



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO (Dos senhores REGINALDO LOPES e LEONARDO MONTEIRO)

Requer informações ao Ministério das Relações Exteriores relativas às medidas adotadas pelo governo brasileiro para esclarecer, junto ao governo norte-americano, as circunstâncias de recentes deportações de brasileiros pelos EUA, e garantir a proteção dos migrantes brasileiros.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 50, §2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Carlos Alberto Franco França, o presente Requerimento de Informação sobre as medidas efetivamente adotadas pelo governo brasileiro junto ao governo dos Estados Unidos no sentido de: (1) esclarecer as circunstâncias das mais recentes deportações de cidadãos brasileiros, notadamente no que se refere a relatos de humilhação e privações, tratamentos característicos de violação de direitos humanos e incompatíveis com normas do Direito Internacional, bem como (2) garantir a proteção dos direitos humanos de migrantes brasileiros, de forma que não se reprimem nem perdurem os fatos ora relatados.

### JUSTIFICATIVA

Dois anos após o Governo dos Estados Unidos anunciar a inclusão de migrantes brasileiros no programa Protocolos de Proteção do Imigrante (MPP, na sigla em inglês<sup>1</sup>), o noticiário nacional<sup>2</sup> tem registrado cenas e relatos impactantes de milhares de pessoas, inclusive crianças, retornando ao solo pátrio após enfrentarem dias de desespero. Recentemente, em 26 de janeiro de 2022, durante o desembarque no Aeroporto Internacional de Belo Horizonte, em Confins, era visível o desgaste físico e psíquico de 211 brasileiros deportados dos EUA. Imigrantes indocumentados apreendidos enquanto tentavam cruzar a fronteira do México com os EUA, aqueles brasileiros foram submetidos, durante os dias de detenção que antecederam a deportação propriamente dita, não somente ao rigor da lei, que é

1 O MPP foi instituído em 24 de janeiro de 2019 com a finalidade de reduzir o número de imigrantes ilegais nos EUA. A medida determina que imigrantes apreendidos pelo Serviço de Controle de Fronteira tentando entrar nos EUA pelo México, ilegalmente ou sem a devida documentação, sejam enviados de volta ao território mexicano, onde deverão aguardar o trâmite dos procedimentos migratórios (*Migrant Protection Protocols*, disponível em <https://www.dhs.gov/news/2019/01/24/migrant-protection-protocols>).

2 <https://www.otempo.com.br/cidades/familias-deportadas-dos-eua-relatam-humilhacao-me-deixaram-12-dias-sem-banho-1.2602529>; <https://noticias.r7.com/jr-na-tv/videos/doi-voos-com-mais-de-300-brasileiros-deportados-dos-eua-chegam-ao-aeroporto-de-belo-horizonte-mg-11022022>; <https://www.poder360.com.br/governo/embaixada-dos-eua-divulga-fotos-de-brasileiros-deportados/>





legítimo, mas também a humilhações e privações, inclusive de alimentos e de cuidados básicos de higiene – o que é inaceitável. Esse foi apenas o caso mais recente. De fato, desde o início da draconiana aplicação do MPP aos migrantes brasileiros, em janeiro de 2020, cerca de 4 mil de nossos cidadãos já foram deportados dos EUA.

No último dia 26 de janeiro, após 12 horas de voo, famílias inteiras – entre elas, 90 menores – chegaram ao Brasil, muitas delas apenas com a roupa do corpo e sem saber como voltar para casa. Pais foram impedidos de verem seus filhos, como no caso de um pedreiro de 39 anos, morador de Belo Horizonte, que relatou haver sido impedido de ver a filha, que ficara presa com a mãe. Segundo outro cidadão, mineiro de Lagoa Santa, que desembarcou com a esposa e os dois filhos, de 2 e 6 anos, no período de detenção não era permitido nem tomar banho. Esse foi o 51º voo – em avião fretado pelo governo norte-americano – com brasileiros deportados enviados pelos Estados Unidos desde outubro de 2019

Agravante seriíssimo desse quadro foi a exibição, no perfil no Twitter da Embaixada dos Estados Unidos no Brasil, em 18 de janeiro passado, de fotografias de brasileiros, inclusive de duas crianças, sendo deportados do país. Foi uma agressão à dignidade de todos os brasileiros. O seguinte texto acompanhava as fotos:

*“Chegaram na última sexta-feira (14) ao Brasil 99 migrantes que foram deportados dos EUA, incluindo algumas famílias. Os desafios impostos pelas tentativas de entrar ilegalmente no país são enormes, principalmente para menores de idade.” “Nossa mensagem aos indivíduos que consideram fazer a perigosa e onerosa jornada para tentar entrar ilegalmente nos EUA é simples: não o façam”, disse o porta-voz da Embaixada e Consulados dos Estados Unidos, Tobias Bradford.”*

Ora, o desespero leva essas pessoas a migrarem, expondo-se à exploração de coiotes nas fronteiras e ao risco de tornarem-se vítimas das redes de tráfico humano. Não se trata, por óbvio, da mera vontade ou disposição de infringir leis. Ademais, o caráter ilegal da migração não constitui escusa nem justificativa para a barbárie. E o reconhecimento da soberania dos Estados para definirem suas políticas públicas, inclusive sobre migração, não os isenta de respeitarem princípios internacionalmente consagrados, bem como normas consuetudinárias e convencionais, notadamente aquelas afetas aos direitos humanos. É sempre oportuno reafirmar a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental do Direito Internacional, inscrito na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Portanto, em vista do exposto e considerando o mais alto compromisso do Estado brasileiro com o respeito à dignidade da pessoa humana, bem assim com a garantia da segurança física e da integridade moral de seus nacionais no Brasil e no exterior, reputa-se urgente encaminhar o presente Requerimento ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Carlos Alberto Franco França, indagando-lhe





que medidas foram efetivamente adotadas pelo governo brasileiro junto ao governo dos EUA, no sentido de:

*1. esclarecer as circunstâncias das mais recentes deportações de cidadãos brasileiros, notadamente no que se refere a relatos de humilhação e privações, tratamentos característicos de violação de direitos humanos e incompatíveis com normas do Direito Internacional;*

*2. garantir a proteção dos direitos humanos de migrantes brasileiros, de forma que não se reprimem nem perdurem os fatos ora relatados.*

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2022.

Deputado REGINALDO LOPES (PT-MG)  
Líder do Partido dos Trabalhadores

Deputado LEONARDO MONTEIRO (PT- MG)

